DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6421/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19328/2014
PROTOCOLO	: 1464481
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESA	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2013
CONTRATADO	: ARTE CAMISETAS LTDA-EPP
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS MALHA FRIA A SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E FUNDAÇÃO DE CULTURA.
VALOR	: R$ 42.305,50
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 047/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 106/2013**, celebrada pelo **Município de Ponta Porã/MS**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para confecção de camisetas malha fria a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e Fundação de Cultura (peça 16).

A Ata foi celebrada aos três dias do mês de dezembro de 2013, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (Clausula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 42.305,50 (quarenta e dois mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 20) e consignou:

> "...
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 047/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Ponta Porã/MS, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para confecção de camisetas malha fria a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e Fundação de Cultura.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 106/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 047/2013, celebrada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc